



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 845 / 2020

“Autoriza a complementação de recursos próprios do Município de Iaras para a distribuição de gêneros alimentícios aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a complementação, com recursos próprios do Município de Iaras, da distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE (Programa Dinheiro Direto na Escola), previsto pela Lei nº 11.947/09.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 23 de abril de 2020.

Francisco Pinto de Souza

Prefeito Municipal